

ATA DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e ainda nos termos do Decreto Municipal nº 3912/08, reuniu-se dia 16/02/2022, em face do **Processo Licitatório 176/2021, Concorrência 05/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada na Fazenda Vargem Grande s/nº, em Formiga -MG, conforme projetos, planilha orçamentária, especificação particular (memorial descritivo), memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, por meio do Termo de Compromisso nº 0350922-41/2011, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. No dia 10/02/2022, às 17:57 horas, via e-mail, foi recebido o pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório apresentado pela empresa **QUARTER CONSTRUTORA LTDA**. A impugnante alega que a estimativa de preços para a abertura do processo está defasada em relação aos preços praticados no mercado atualmente e solicita a adequação do valor de referência do presente feito licitatório. Após a análise da Comissão Permanente de Licitação, o pedido de impugnação foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito para que fosse analisado e emitido parecer técnico acerca de sua admissibilidade. Em 15/02/2022, a Comissão Permanente de Licitação recebeu Parecer Técnico exarado pelo Sr. Vitor Magalhães do Amaral, Assessor de Projetos de Engenharia e Fiscalização, atestando que *“ a equipe técnica desta Secretaria procedeu com a atualização da data-base da planilha orçamentária vinculada ao edital da licitação por meio das tabelas de referência SINAPI, de 12/2021, e COPASA, de 01/2022, ambas no regime desonerado. Com isso, foi observado que os valores vigentes atualmente, referentes aos itens da planilha mencionada, apresentam um percentual de defasagem que possibilita e viabiliza a atualização dos preços de modo a tornar o objeto licitado mais financeiramente exequível para a empresa que venha a ser vencedora do certame. Conclui-se, assim, ser justificável realizar a atualização dos preços praticados na planilha orçamentária para data-base mais recente, sem que haja alteração nos quantitativos já aprovados anteriormente pela CEF/REGOV/DV. Nesse contexto, para viabilizar a atualização da planilha orçamentária a ser licitada, será necessário suspender o processo licitatório em questão. ”* Diante dos fatos apresentados no parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação decide pela **SUSPENSÃO** do presente feito licitatório para as adequações que se fazem necessárias. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei, assinamos:

Leonardo Geraldo Eufrázio



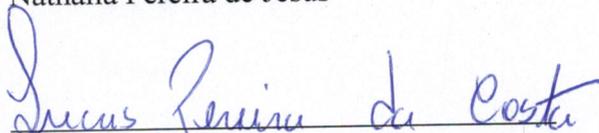
Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus


Lucas Pereira da Costa

Talitha Faria Lamounier Oliveira


Viviane Cristina dos Santos